



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 14/2022 – São Paulo, quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CORUMBÁ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DE CORUMBÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBÁ

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DE CORUMBÁ

EXPEDIENTE Nº 2022/6207000004

ATO ORDINATÓRIO - 29

0000065-12.2019.4.03.6207 - 1ª VARA GABINETE - ATO ORDINATÓRIO Nr. 2022/6207000005
AUTOR: ROZENDO MIRANDA (MS014772 - RAMONA RAMÍREZ LOPES)

Por ordem judicial, nos termos da Portaria nº 13/2019 desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Corumbá, pelo presente, intima-se a parte exequente acerca da divergência de cadastro informada pelo OFÍCIO - Nº 97 - PRESI/GABPRES/SEPE/UFEP/DIAL, para que promova a regularização.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DE CORUMBÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBÁ

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DE CORUMBÁ

EXPEDIENTE Nº 2022/6207000005

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - 4

0000464-70.2021.4.03.6207 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2021/6207000987
AUTOR: ZULEICA TISUCO OHIRA FRARE (SP317175 - MARIA CRISTINA FRARE PALMA)
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 485, inciso IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Registro Eletrônico. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DE CORUMBÁ

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBÁ

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DE CORUMBÁ

EXPEDIENTE N° 2022/6207000006

DECISÃO JEF - 7

0000080-10.2021.4.03.6207 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2021/6207000986

AUTOR: LUIZ MARCOS SALVATERRA DA COSTA (MS013775 - SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES)

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999 - ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Concedo à parte autora a assistência judiciária gratuita, diante do expresso requerimento e da declaração apresentada (art. 99, §3º, do CPC). Anote-se.

Intime-se a habilitanda para juntar cópia da procuração outorgada a seu advogado, em cinco dias.

Cumprida a determinação, e considerando a informação do falecimento da parte autora, DEFIRO a habilitação da menor de idade LIZ MARIE DA COSTA FERNANDES, representada por sua genitora PAULA CRISTINE DA COSTA FERNANDES, nos termos do art. 110 do CPC, e do art. 112 da Lei 8.213/1991.

Providencie a Secretaria a retificação da autuação, para inclusão da herdeira no polo ativo do feito.

Determino a realização de perícia médica indireta, para tanto providencie a Secretaria a consulta dos demais peritos do Juízo acerca de datas disponíveis para agendamento de perícias. Com a resposta, venham os autos conclusos.

Corumbá-MS, datado e assinado eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DE CORUMBÁ

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBÁ

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DE CORUMBÁ

EXPEDIENTE N° 2022/6207000007

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - 4

0000460-33.2021.4.03.6207 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2021/6207000988
AUTOR: SORAYA DE CAMARGO (SP 121959 - LILIAN CRISTINE FEHER)
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 485, inciso IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários.

Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Registro Eletrônico. Publique-se. Intimem-se.